



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 26, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 18 de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 26, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março do ano vigente, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março deste mesmo ano, me autoneeei como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 30/2022/GAB16JP, de 29 de março, que retornou na forma da Manifestação nº 034/2022/CI-CM, de 6 de abril, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 034/2022/CI-CM, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, contudo, ocasiona aumento de despesas.

O referido Projeto de Lei nº 26, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se no OF. Nº 0227/2022 – GAB, a partir do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2022, anexo, que possui relação com as matérias objeto dos Projetos de Lei n.º 26, 27, 28 e 29/2022.

A partir do que consta o relatório encaminhado pelo Poder Executivo, acerca do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2022, destaca a compensação entre extinção versus criação de cargos e funções, o impacto apresenta a extinção (diminuição) da despesa pública na ordem de R\$ 6.098.955,63 (seis milhões noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), enquanto a criação/reclassificação (majoração) da despesa pública totaliza R\$ 12.144.442,26 (doze milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), feita a compensação há um possível aumento da despesa pública, com este conjunto de medidas adotadas, inclusive o PL 26, no montante de R\$ 6.045.486,59 (seis milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Segundo o OF. Nº 0227/2022 – GAB, há um aumento de despesa com pessoal, constante na pág. 225 do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 3/2022, de R\$ 7.424.415,82 (sete milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



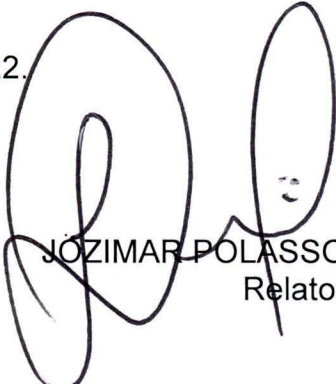
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000230

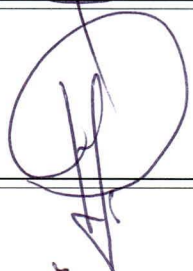
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de abril de 2022.


JÓZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA Vice	12/04/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	12/04/22		
ELTON WELTER Membro	12/04/22		
BETO SCAIN Membro	12/04/22	